58

Fl. n.º 2
Proc. 108/94

Proj. de Lei Complementar n.º 25/94
Documento n.º 1686/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da Lei Complementar nº 69, de 11 de abril de 1994, foi prorrogado até o dia 30 de abril do corrente o prazo estabelecido no artigo 153 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, para renovação da isenção do pagamento do Imposto Predial às entidades que especifica.

Citado diploma legal estabelece também até àquela data o prazo para requerer a isenção do pagamento do Imposto Predial lançado para o exercício de 1994, desde que obedecidas as exigências legais.

Entretanto, em razão da publicação da Lei Complementar nº 69 ter sido efetivada em data muito próxima ao término do prazo nela estabelecido em benefício das entidades especificadas no Código Tributário do Município, muitos interessados não tiveram condições de requerer a isenção e foram injustamente prejudicados.

Dessa forma, a Lei não cumpriu sua finalidade precípua de atender às necessidades dos contemplados pela isenção do Imposto Predial.

Diante do exposto, e no intuito de fazer valer a louvável intenção do nobre Vereador Roberto Luiz Lopes de prorrogar o prazo para renovação da isenção do pagamento do Imposto Predial e o prazo para requerimento da isenção relativa ao presente exercício,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte

Fl. n.º 3
Proc. 108/94

À (s) Comissão (ões) d :
(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv Públ e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist Social.
17 / 5 / 94
RENATO CARUSO
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/94

DOCUMENTO Nº 1686/94

Art. 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 1994, o prazo estabelecido no artigo 153 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município para renovação da isenção do pagamento do Imposto Predial às entidades que especifica.

Art. 2º - As entidades mencionadas no artigo 151 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, poderão requerer, até o dia 30 de junho de 1994, a isenção do pagamento do Imposto Predial lançado para o corrente exercício, obedecidas as exigências legais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 17 de maio de 1994.

GREGÓRIO MOLERO

RICARDO VERON GUIMARÃES

CK/sg